



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2014 DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO,
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**LOCATÁRIO**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, o Sr. **ARI DARCI LANZ**, brasileiro, casado, maior, CIC 247.078.300-30, carteira de identidade nº 2006086652, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, adiante denominado "**LOCADOR**", pelo presente acordam e contratam o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, de sua propriedade do LOCADOR, situados na Av. Presidente Castelo Branco, nº 306 - fundos. Sendo este utilizado para armazenar o estoque de semente de milho do Programa Troca-Troca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação do imóvel é de 60(sessenta) dias, com termo inicial em 01 de agosto de 2014 e com termo final em 31 de setembro de 2014, podendo, no entanto, em comum acordo, ter o contrato seu prazo renovado por período a ser convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

O preço da locação convencionado será de **R\$ 362,00(trezentos e sessenta e dois reais)**, mensais, o qual será reajustado anualmente e por ocasião de eventual prorrogação do prazo locatício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo primeiro. Os pagamentos serão efetuados, sempre, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Parágrafo segundo. O LOCATÁRIO assume o compromisso de quitar as obrigações relativas a impostos e taxas municipais de sua competência que incidirem ou vierem a incidir sobre os imóveis ora locados, além do pagamento das taxas de água, luz e telefone.

CLÁUSULA QUARTA - Condições gerais

O LOCATÁRIO, a partir do início da vigência do presente contrato, assume a responsabilidade pela boa conservação do imóvel, ora locado, com todas as suas benfeitorias e todas as suas dependências, devendo, rescindido o contrato, entregá-lo ao LOCADOR nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, e em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, manifestada a sua rescisão, unilateralmente, desde que notificada, por escrito, a outra parte dessa intenção, com antecedência, mínima de 01 (mês) mês, devido às particularidades e complexidade que envolvem a destinação e o uso dos bens ora locados.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte rubrica:

08.0120.122.0016.2131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02)

3.3.90.36.99 - Outros serviços

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

Elegem o foro da cidade e comarca de Crissiumal - RS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em relação a este contra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

to ou sua interpretação, em substituição a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, firmam o presente em três vias, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 05 de agosto de 2014.

LOCADOR

LOCATÁRIO

//

TESTEMUNHAS